

**CONTRATO Nº. 092/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 054/2024**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, por intermédio da **DIRETORIA GERAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA** e a Empresa **F.L.R OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS**.

**MUNICÍPIO DE REGISTRO**, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº XXX.XXX-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.XXX.XXX-95, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, por intermédio da **DIRETORIA GERAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede na Avenida Marginal Castelo Branco, s/n, Centro, Registro/SP, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral Cultura, Turismo e Economia Criativa, Sr.(a) **EDSON NOBURO ENDO**, brasileiro(a), RG nº. 26.XXX.XXX-7, CPF nº. 285.XXX.XXX-60, domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sete Barras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F.L.R OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 07.460.337/0001-20, situada à Avenida das Hortênsias, 263, Jardim dos Seixas – São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-080, neste ato representada pelo Sr.(a) **FAGNER LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileiro(a), RG nº. 49.XXX.XXX, CPF nº. 340.XXX.XXX-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 422/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 054/2024, Processo Administrativo 1Doc

1.760/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste **SERVIÇO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA/CULTURAL PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO 1638 ANO 2024, QUE TRATA A LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO NÚMERO 195, DE 08 DE JULHO DE 2022), A QUAL FOI AJUSTADA (LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023) PRORROGANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS**, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo nº. 422/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	SV.	SERVIÇO DE PARECER/ SELEÇÃO - ARTES CÊNICAS	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79 endereço Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - Registro/SP.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 38 - DIRETORIA GERAL DE CULTURA, TURISMO E ECON. CRIATIVA

6.1.2. Programa: 0025 - INCENTIVO À CULTURA, TURISMO E ECON. CRIAT

6.1.3. Projeto Atividade: 2279 - FOMENTO A PROJETOS ARTÍSTICOS/ CULTURAIS

6.1.4. Elemento de Despesa: 31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS

6.1.5. Fonte: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS



6.1.6. Ficha: 1084

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância das especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, necessários para a execução do objeto contratado.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.

7.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços contratados.

7.13. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.16. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na execução do serviço, objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo da prestação de serviço, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a prestação do serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber a prestação do serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a execução do objeto.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma contínua, sendo designado servidores para acompanhar o processo, bem como, farão a fiscalização da prestação dos serviços e serão responsáveis por atestar a adequação ou não às condições estabelecidas na contratação.



9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total.
- b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para a execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para



efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Diretoria Geral de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I - a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro de **Registro/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Registro, 04 de novembro de 2024.

-----  
**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

## DIRETORIA GERAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

EDSON NOBURO ENDO

Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa



Documento assinado digitalmente

FAGNER LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA

Data: 05/11/2024 11:51:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## F.L.R OLIVEIRA PRODUCOES E EVENTOS

FAGNER LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA

Parecerista

### Testemunhas:

Nome: Ana Cristina Pereira Rodrigues

Cargo: Agente Administrativo

CPF nº.: 294.XXX.XXX38

Nome: Hugo Eduardo Jordaky

Cargo: Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa

CPF nº.: 315.XXX.XXX-92





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Definição do Objeto

Serviço de 02 (dois) profissionais da área artística/cultural para análise e seleção dos projetos inscritos no edital de chamamento público, Diário Oficial Edição 1638 ano 2024, que trata a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Paulo Gustavo número 195, de 08 de julho de 2022), a qual foi ajustada (Lei Complementar número 202, de 15 de dezembro de 2023) prorrogando o prazo de execução dos recursos.

### 2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A contratação de serviços técnicos profissionais difere de demais forma de contratação. O inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

...

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

A Lei Paulo Gustavo foi instituída pela Lei Complementar número 195/2022, e sua execução foi regulamentada e ajustada, pela Lei Complementar número 202/2023 para garantir a distribuição do saldo remanescente e a execução dos projetos em todo o território nacional até 31 de dezembro de 2024.

### 3. Público alvo

Estima-se receber cerca de 25 (vinte e cinco) projetos que tratam o edital, seja de audiovisual ou demais áreas da cultura.

#### **4. Problema a ser resolvido**

Avaliar, aprovar ou reprovar de forma imparcial e coerente os projetos inscritos no edital de chamamento público que trata a Lei Paulo Gustavo.

#### **5. Resultados esperados**

Repasse dos valores, remanescentes, oriundos da Lei Paulo Gustavo fomentando a classe artística local.

#### **6. Descrição da Solução**

Profissionais contratados com ampla experiência em gestão cultural e artes cênicas que contribuirão para um repasse do valor de forma justa, coerente e imparcial, contribuindo com a qualidade dos projetos apresentados.

#### **7. Requisitos da contratação**

Profissionais contratados receberão da Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa os projetos inscritos no edital de chamamento público. Deverão avaliar, aprovar ou reprovar e devolver os projetos com os resultados.

#### **8. Modelo de Execução do Objeto**

O prazo de entrega da execução de serviço/parecer técnico é de até 20 dias corridos após o recebimento dos projetos inscritos no edital de chamamento público, Diário Oficial Edição 1638 ano 2024, que trata a Lei Paulo Gustavo.

#### **9. Modelo de Gestão do Contrato**

O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, a execução do serviço será acompanhada pelo Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa, sendo;

Gestor do contrato Edson Noboru Endo, Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, CPF:- 285XXX.XXX 60;

Fiscal do contrato Hugo Eduardo Jordaky, Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa, CPF:- 315XXX.XXX 92.



## **10. Critérios de Medição e Pagamento**

Valor referente ao parecer técnico dos projetos. Pagamento será efetuado através de empenho, a nota fiscal será emitida após a execução do serviço.

## **11. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

Relevância profissional pertinente ao serviço de parecer técnico no que diz respeito a : artes cênicas, audiovisual e gestão cultural.

## **12. Estimativa do valor da Contratação**

R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

## **13. Adequação Orçamentária**

A proposta está adequada à lei orçamentária anual, e onerará a ficha 1084 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, de forma a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício.

**Registro, 15 de outubro de 2024.**

**Ana Cristina Pereira Rodrigues**  
**Agente Administrativo**  
**Matrícula 3576**

**Edson Noboru Endo**  
**Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 732C-170E-2F85-FD50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES (CPF 294.XXX.XXX-38) em 04/11/2024 10:48:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUGO EDUARDO JORDAKY (CPF 315.XXX.XXX-92) em 04/11/2024 10:56:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 04/11/2024 21:49:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 04/11/2024 22:15:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/732C-170E-2F85-FD50>



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CONTRATADA: **F.L.R OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **092/2024**

OBJETO: **SERVIÇO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA/CULTURAL PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO 1638 ANO 2024, QUE TRATA A LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO NÚMERO 195, DE 08 DE JULHO DE 2022), A QUAL FOI AJUSTADA (LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023) PRORROGANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Registro, 04 de novembro de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.XXX.XXX-95.**

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.XXX.XXX-95.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **PELA CONTRATANTE:**

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.XXX.XXX-95.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: **FAGNER LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA**

Cargo: **Representante legal**



CPF: **340.XXX.XXX-92**

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

FAGNER LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA

Data: 05/11/2024 11:51:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.XXX.XXX-95.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **EDSON NOBURO ENDO**

Cargo: **Diretor(a) Geral Cultura, Turismo e Economia Criativa**

CPF nº.: **285.XXX.XXX-60**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: **Hugo Eduardo Jordaky**

Cargo: **Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa**

CPF nº.: **315.XXX.XXX-92**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 446E-BFDE-FE75-55D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO EDUARDO JORDAKY (CPF 315.XXX.XXX-92) em 04/11/2024 11:02:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 04/11/2024 21:48:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 04/11/2024 22:16:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/446E-BFDE-FE75-55D2>